



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.299/2019-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial – DMSP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

LOCADOR: M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO ME (CNPJ nº 12.292.444/0001-15)

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 19.666,69 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 672/2023-CONGEM

Ref.: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 377/2019-SMSI/PMM, relativo à dilação do prazo contratual e reajuste de valor.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise quanto ao procedimento que visa formalizar o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2019-SMSI/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI** e a empresa **M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO ME**, com fito na continuidade da *locação do imóvel localizado Folha 32, Quadra 01, Lote 29 a 32 e 36 a 39, Nova Marabá, Marabá-PA, destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU*, conforme os termos constantes no **Processo nº 16.299/2019-PMM**, instaurado na forma de **Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar a avença em comento pela **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses** - com fulcro no art. 51 da Lei nº 8.245/1991 -, bem como **reajustar o valor da locação no percentual de -6,856430%** (seis inteiros e oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta milionésimos por cento negativo) - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do contrato original, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação um total de 389 (trezentos e oitenta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) volume,



desprovido de termo de abertura.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 577/2022-CONGEM (fls. 244-302), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram feitas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) O atendimento às recomendações ainda pendentes e referidas nos Pareceres nº 571 e 576/2021-CONGEM, no tocante a publicidade dos atos de aditamento contratual, [...];
- b) A necessária atenção para a Cláusula Primeira do aditivo contratual, de modo a constar o período de vigência de 31/08/2022 a 31/08/2023, [...].
- c) A retificação da Minuta Contratual no que tange ao valor do reajuste contratual, [...];
- d) Juntar aos autos o Extrato do Saldo das Dotações Orçamentárias destinadas à SMSI no exercício financeiro vigente (2022) para fins de comprovação de compatibilização orçamentária, [...].

Ao compulsar os autos, verifica-se o cumprimento parcial das recomendações tecidas anteriormente, senão vejamos.

Quanto a recomendação “a”, em que pese a juntada da divulgação dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivo no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 326/378-379) e do 1º Termo no Portal da Transparência do Município (fls. 381-382), permanecem pendentes de cumprimento os demais apontamentos. Neste ponto, ressaltamos que a publicação do contrato no meio oficial é condição indispensável para sua eficácia, não estando apto a gerar efeitos sem que cumprida essa formalidade legalmente imposta. Assim, reiteramos a necessidade de juntada aos autos das publicações referentes ao 1º e 2º Termos Aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

No que concerne a recomendação “b” atestamos o seu cumprimento, conforme termo aditivo de fls. 327-329.

Em relação ao item “c”, observa-se que foi aplicado percentual de correção diverso do indicado e calculado por esta CONGEM, resultando em incremento de valor com base em preço que não era o praticado àquela época, motivo pelo qual recomendamos a devida atenção da requisitante.

Quanto a recomendação “d”, atestamos o cumprimento conforme Saldo de Dotações juntado aos autos (fls. 314-325)

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 377/2019-SMSI/PMM (fls. 346), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em



31/07/2023 mediante Parecer/2022-PROGEM, (fls. 369-372, 373-376/cópia), opinando pelo prosseguimento do feito.

Em análise, recomendou a juntada de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, assim como a publicação do 1º Termo Aditivo no TCM/PA, Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência do Município.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo nº 16.299/2019-PMM, referente à Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM, deu origem ao Contrato Administrativo nº 377/2019-SMSI/PMM, em que são partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI** e o Sr. **M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO ME** (CNPJ nº 12.292.444/0001-15), sendo assinado em 30/08/2019, com um valor total inicial de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Em virtude de prorrogações e reajustamentos anteriores, a avença está em seu quarto ano de execução, vigorando até **31/08/2023**, bem como tem o valor global atualizado em **R\$ 252.000,00**.

Dada a proximidade do término de vigência da avença anterior, a contratante apresentou justificativa da necessidade de manutenção da locação, manifestando sua intenção em renovar o prazo contratual, motivo pelo qual instaurou-se o presente procedimento ora em apreciação por este órgão de Controle Interno. A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 377/2019-SMSI Assinado em 30/08/2019 (fls. 103-105)	-	12 meses 30/08/2019 a 30/08/2020	Mensal: R\$ 15.000,00 Anual: R\$ 180.000,00	PROGEM/2019 (fls. 81-88, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 30/08/2020 (fl. 153-156)	Prazo e Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	12 meses 30/08/2020 a 30/08/2021	<u>Reajustamento</u> Aprox. 7,313320% pelo IGP-M (jun/2020) <u>Valor atualizado</u> Mensal: R\$ 16.097,00 Anual: R\$ 193.164,00	PROGEM/2020 (fls. 147-152, vol. I)
2º Termo Aditivo Assinado em 30/08/2021 (fls. 222-224)	Prazo e Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	12 meses 30/08/2021 a 30/08/2022	<u>Reajustamento</u> Aprox. 22,17611% (Acordo das partes) <u>Valor atualizado</u> Mensal: R\$ 19.666,69 Anual: R\$ 236.000,28	PROGEM/2021 (fls. 203-218, vol. I)
3º Termo Aditivo (fls. 327-329)	Prazo e Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	12 meses 31/08/2022 a 31/08/2023	<u>Reajustamento</u> Aprox. 6,349095% <u>Valor atualizado</u>	PROGEM/2022 (fls. 269-276, vol. I)



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
			R\$ 21.000,00 R\$ 252.000,00	
Minuta 4º Termo Aditivo (fl. 346)	Prazo e Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	12 meses 30/08/2023 a 31/08/2024 01/09/2023 a 01/09/2024	<u>Reajustamento</u> Aprox. -6,856430% pelo IGP-M (jun/2023) <u>Valor Atualizado</u> Mensal: R\$ 19.560,15 Anual: R\$ 234.721,08	PROGEM/2023 (fls. 369-372)

Tabela 1 - Resumo dos atos e dados oriundos do Processo Administrativo nº 16.299/2019-PMM, de Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades **mínimas** necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos que o 3º Termo Aditivo teve seu extrato publicado em 02/09/2022 no Diário Oficial da União – DOU, nº 168 (fls. 330/336) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.102 (fl. 331/337). Ademais, verificamos impresso que indica a inserção dos dados referentes ao aditivo, além de arquivo digital (PDF) do mesmo, no Portal dos Jurisdicionados/Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 333/339).

Contudo, não vislumbramos nos autos a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nos termos dos arts. 6º, XIII e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 17.569/2013, que designa o referido periódico como meio oficial para publicação de atos da Administração marabaense.

Do mesmo modo, não vislumbramos a comprovação da inserção das informações e arquivo digital (PDF) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 12.527/2011, o que prontamente recomendamos a juntada.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Prorrogação do Prazo

No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57, que para os casos de locação de imóveis para realização de atividades precípuas da Administração, poderia perfeitamente se enquadrar no inciso II, que trata da prestação de serviços de natureza continuada. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Todavia, quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, inciso, II, da Lei nº 8.245/91), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja solução de continuidade, ou seja, o período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente. Desse modo, o *dies ad quo* do aditivo requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* do termo válido no momento do pleito, de modo a evitar a sobreposição de vigências, para o que não houve observância por parte da requisitante na documentação instrutória. Isto porque a dilação contratual almejada versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento por 12 (doze) meses, o que, por efeito, transpõe sua validade até **01/09/2024**, uma vez que o período em vigor se encerra em 30/08/2023 e a nova vigência deve iniciar-se no dia subsequente, de modo a evitar a concomitância de termos válidos, conforme resumo na Tabela 1.

Assim, conforme entendimento consolidado deste Controle Interno, com a contagem “data a data” preceituada no Código Civil, a vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato deve ser de **01/09/2023 a 01/09/2024**, para o que recomendamos a devida atenção anteriormente à assinatura pelas partes.

Temos que o Contrato original prevê, em sua **Cláusula Primeira** (fl. 103), a possibilidade de prorrogação, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamentos dessa natureza na Administração Pública.

Por conseguinte, cumpre-nos ressaltar a necessária celebração do Termo Aditivo pleiteado até a data limite 31 de agosto de 2023, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida.



4.2 Do Reajustamento para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

O reajustamento em sentido estrito, como espécie de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato e, por esta razão, pode ser realizado por simples apostilamento (art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993).

No presente caso, o Contrato nº 377/2019-SMSI, em sua Cláusula Segunda, estabelece o reajuste do aluguel, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

Ademais, nos termos do art. nos termos do art. 40, XI, e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º § 1º da Lei nº 10.192/2001, a anualidade deve considerar como data-base a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. A propósito, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre:

O procedimento correto, portanto, é aquele em que o reajuste seja referente à data em que se completou **um ano daquela da apresentação da proposta ou da data do orçamento** a que ela se referir. **Devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base.** Assim, também manter-se-á o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando da realização do certame, respeitando-se o princípio da vinculação editalícia e a manutenção das condições originais da proposta (TCU, Acórdão 2971/2010-Plenário).

Sintetizada nesses termos a matéria, a proposta do locador foi apresentada em 04/06/2018, assim, observada a anualidade, o reajuste pretendido deve refletir o acumulado do índice entre 04/06/2022 a 04/06/2023, mensurado de julho a junho, conforme cálculo juntado (fl. 348), que representa uma deflação de -6,856430% (seis inteiros e oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta milionésimos por cento negativo).

Assim, realizadas as correções pertinentes, o valor do aluguel mensal deverá ser para **R\$ 19.560,15** (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e quinze centavos), reverberando no valor contratual total de **R\$ 234.721,08** (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais).

4.3 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade do aditivo foi inicialmente sinalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Benildo Alves Rosário (fl. 340) ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães.

Para fins de atendimento também à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei retrocitada, a dilação contratual pleiteada encontra-se devidamente justificada (fl. 341) e decorre da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços prestados pelo – DMTU.

Do aditivo contratual (fl. 346) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Neste sentido, temos que



a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que, além dos argumentos expostos na justificativa susografada, mantém-se a referência de localização da prestação dos serviços e a economicidade pela permanência no imóvel, inclusive inalterado o justo valor pago pela locação.

Em complemento, juntada aos autos a justificativa de preço do valor mensal do aluguel (fls. 342), em razão da aplicação do reajuste contratual.

Por conseguinte, a autoridade competente para firmar o ajuste, o Sr. Secretário Municipal de Segurança Institucional Jair Barata Guimarães, avaliou a conveniência e oportunidade da prorrogação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de prazo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 343), em observância ao disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.077/2023-SMSI (fl. 344), versando sobre o interesse da prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 377/2019-SMSI/PMM junto a locatária. Neste sentido, consta dos autos Termo de Aceite, no qual a contratada comunicou sua aquiescência à dilação contratual pretendida (fl. 345).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 352) subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão locatário, afirmando que o dispêndio oriundo da renovação da vigência contratual não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Outrossim, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações Orçamentárias destinadas a SMSI (fls. 353-360), assim como o Parecer Orçamentário nº 579/2023-SEPLAN (fl. 350) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142203.26.782.0001.2.110 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos a serem executados com o aditivo e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, uma vez que a soma dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante a ser pago com a extensão do contrato.

Observamos as Consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fl. 381-386) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS (fl. 388), ausente a consulta em relação ao sócio, providência esta adotada por este órgão de controle, não sendo encontrado, no rol de penalizadas,



registro referente a impedimento contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica locadora.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Analisando a documentação apensada (fls. 362-367), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da locadora, M. A. J DE LEÃO COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 15.292.444/0001-15).

Cumpre-nos ressaltar a ausência das consultas de autenticidade das documentações apresentadas, o que foi providenciado por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e publicação do ato, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) O atendimento às recomendações ainda pendentes e referidas nos Pareceres nº 571/2021, 576/2021 e 577/2022-CONGEM, no tocante a publicidade do contrato e aditamentos, conforme exposto nos itens 2 e 4 desta análise;
- b) A necessária atenção para a Cláusula Primeira do aditivo contratual, de modo a constar o período de vigência de **01/09/2023 a 01/09/2024**, conforme esmiuçado no subitem 4.1;



Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto da locação e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescemos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Do exposto, **cumpridas as recomendações acima elencadas**, não vislumbramos óbice à celebração do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2019-SMSI/PMM**, para **extensão da vigência contratual em 12 (doze) meses e reajustamento do valor da locação em -6,856430%**, de acordo com a documentação constante nos autos do **Processo nº 16.299/2019-SMSI/PMM**, referente à **Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de agosto de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023

De acordo.

À **SMSI/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange ao pedido pelo **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2019-SMSI/PMM**, para **prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses e reajuste de valor contratado**, os autos do **Processo nº 16.299/2019-PMM**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP